

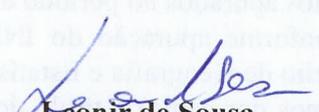
Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Imbituba:

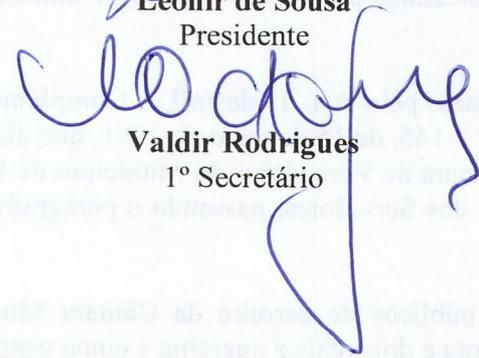
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0554 - 2023

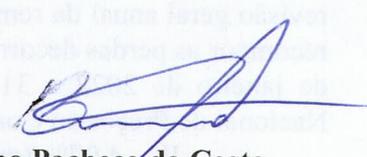
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMBITUBA vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamentos na Legislação em vigor, apresentar para tramitação, o presente Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a concessão da Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores e dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Imbituba; concessão de aumento real da remuneração dos servidores; altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 1.145, de 15 de maio de 1991, da Lei Complementar nº 4.701, de 23 de março de 2016, e da Lei Complementar nº 4.498, de 23 dezembro de 2014.”.

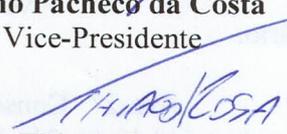
Nestes termos, requerem a tramitação e a sua aprovação.

Imbituba, 24 de fevereiro de 2023.


Leonir de Sousa
Presidente


Valdir Rodrigues
1º Secretário


Bruno Pacheco da Costa
Vice-Presidente


Thiago Rosa
2º Secretário

Excelentíssimo Senhor
Vereador LEONIR DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Município de Imbituba/SC

A MESA DIRETORA vem, no exercício de suas prerrogativas, propor para deliberação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

0554 - 2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Dispõe sobre a concessão da Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores e dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Imbituba; concessão de aumento real da remuneração dos servidores da Câmara de Vereadores de Imbituba; e altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 1.145, de 15 de maio de 1991, da Lei Complementar nº 4.701, de 23 de março de 2016, e da Lei Complementar nº 4.498, de 23 dezembro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica aumentado o piso salarial dos servidores de carreira (ativos e inativos) da Câmara Municipal de Imbituba no percentual de 10% (dez por cento), dos quais:

I – 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento) correspondem à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal para recompor as perdas decorrentes dos efeitos inflacionários apurados no período de incidência de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, conforme apuração do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística); e

II – 4,07% (quatro inteiros e sete centésimos por cento) a título de aumento real de salário.

Art. 2º Consoante modificação imposta pelo Art. 1º desta Lei Complementar, fica alterado o §1º do art. 21. da Lei Complementar nº 1.145, de 15 de maio de 1991, que dispõe sobre a reestruturação administrativa e funcional da Câmara de Vereadores do Município de Imbituba e estabelece o Regime Único e o Plano de carreira dos Servidores, passando o parágrafo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21.[...]

§1º O Piso Salarial dos servidores públicos de carreira da Câmara Municipal de Imbituba é de R\$ 1.182,45 (hum mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).”

Leonir de Sousa

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

B.

Art. 3º Fica alterado o valor da remuneração dos cargos de provimento em Comissão, do Poder Legislativo Municipal no mesmo percentual concedido aos Servidores de Carreira da Câmara Municipal de Imbituba, conforme os incisos I e II do Art. 1º da presente Lei.

Parágrafo único. Consoante modificação imposta pelo caput deste artigo, fica alterado o ANEXO I “Nominata de Cargos de Provimento em Comissão”, da Lei Complementar nº 1.145, de 15 de maio de 1991, passando os valores remuneratórios a vigorar conforme ANEXO A desta Lei Complementar.

Art. 4º Conforme previsto no art. 37, X, da Constituição Federal, o subsídio dos vereadores fixado em Lei, fica revisado em 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), mesmo índice e mesmo percentual da revisão geral anual concedida a todos os servidores públicos municipais, observando o Inciso I do Art. 1º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os salários dos Vereadores não poderão exceder aos limites constitucionais previstos no Art. 29, VI, b, da Constituição Federal e demais dispositivos referentes à matéria.

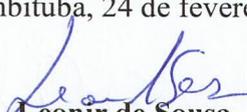
Art. 5º Fica o valor único mensal do auxílio-saúde previsto no Art. 3º da Lei Complementar nº 4.701, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre a prestação de auxílio-saúde aos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo Municipal de Imbituba, aumentado em 10% (dez por cento).

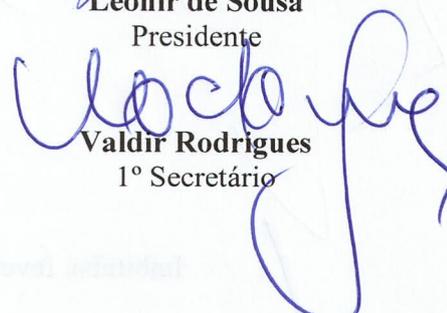
Art. 6º Fica aumentado em 10% (dez por cento) o valor do auxílio-alimentação previsto no caput do Art. 2º da Lei Complementar nº 4.498, de 23 de dezembro de 2014, que instituiu o auxílio-alimentação aos servidores públicos, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão da Câmara Municipal de Imbituba.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

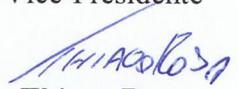
Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

Imbituba, 24 de fevereiro de 2023.


Leonir de Sousa
Presidente


Valdir Rodrigues
1º Secretário


Bruno Pacheco da Costa
Vice-Presidente


Thiago Rosa
2º Secretário

ANEXO I

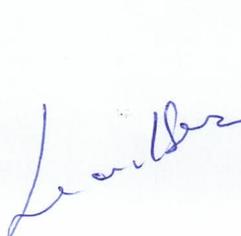
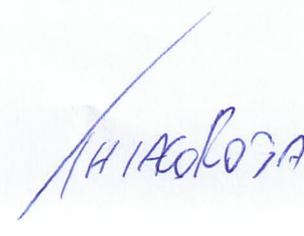
Art. 18 da Lei Complementar nº 1.145/91

NOMINATA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	QUANTIDADE	FORMA REMUNERATÓRIA	VALOR DA REMUNERAÇÃO (R\$)
Secretário(a) Administrativo	Secretaria Administrativa	1	Remuneração	3.767,39
Secretário(a) de Gabinete	Secretaria de Gabinete	1	Remuneração	3.273,91
Diretor(a) Executivo da Escola do Legislativo	Escola do Legislativo	1	Remuneração	3.048,01
Diretor(a) do Programa Vereador Mirim	Escola do Legislativo	1	Remuneração	2.883,54
Diretor(a) de Relações Institucionais	Diretoria de Relações Institucionais	1	Remuneração	2.883,54
Coordenador(a) de Cerimonial e Eventos	Coordenadoria de Cerimonial e Eventos	1	Remuneração	2.305,58
Assessor(a) Jurídico da Presidência	Assessoria Jurídica da Presidência	2	Remuneração	3.683,16
Assessor(a) de Relações Institucionais	Assessoria de Relações Institucionais	1	Remuneração	1.432,33
Assessor(a) Parlamentar	Assessoria Parlamentar	13	Remuneração	1.432,33
Assessor(a) Parlamentar Especial	Assessoria Parlamentar Especial	4	Remuneração	2.047,15
Ouvidor(a) Geral	Ouvidoria Legislativa	1	Remuneração	1.921,33
	TOTAL	27		

Exposição de Motivos

Imbituba, fevereiro de 2023.



Senhores Vereadores,

Submetemos à superior deliberação de Vossas Senhorias a anexa minuta de Projeto de Lei Complementar que Dispõe sobre a concessão da Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores e dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Imbituba; concessão de aumento real da remuneração dos servidores da Câmara de Vereadores de Imbituba; e altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 1.145, de 15 de maio de 1991, da Lei Complementar nº 4.701, de 23 de março de 2016, e da Lei Complementar nº 4.498, de 23 de dezembro de 2014.

O projeto em tela visa atender o que estabelece o art. 37, X, CRFB/88, que assegura a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, bem como, os parágrafos 2º e 3º do art. 21 da Lei Complementar nº 1.145, de 15 de maio de 1991, que estabelece que o Piso Salarial será revisado anualmente, no mês de janeiro e a apuração do índice de Revisão Geral Anual referir-se-á ao período de 1º de Janeiro a 31 de dezembro do ano precedente ao da incidência de Revisão Geral Anual.

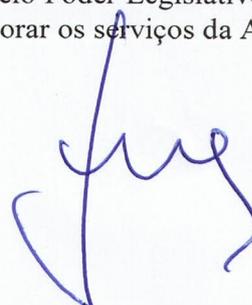
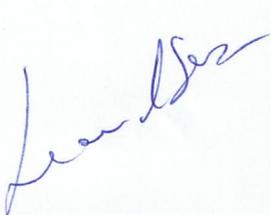
Conforme previsto no art. 37, X, da Constituição Federal, o subsídio dos vereadores fica reajustado em 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), mesmo índice e mesmo percentual da revisão geral anual concedida a todos os servidores públicos municipais.

Além da revisão geral anual da remuneração dos servidores e subsídios dos Vereadores, o projeto prevê a concessão aos servidores da Câmara de Vereadores efetivos (ativos e inativos) e aos servidores comissionados o percentual de 4,07% (quatro inteiros e sete centésimos por cento) a título de aumento real de salário. O referido aumento tem como objetivo a valorização do servidor do Poder Legislativo.

Ainda, o presente projeto pretende conceder aumento de 10% (dez por cento) no valor do auxílio-saúde e auxílio alimentação dos servidores da Câmara de Vereadores de Imbituba (efetivos e comissionados), forma a revisar o valor dos referidos benefícios, possibilitando, assim, ao servidor custear as suas despesas com plano de saúde exames, medicamento, despesas com assistência odontológica e/ou seguro saúde, bem como alimentação, proporcionando aos servidores, maior qualidade de vida.

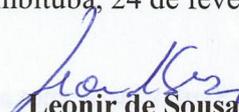
Ressalta-se que no aumento de dez por cento nos auxílios-saúde e alimentação, estão inclusas as perdas inflacionárias ocorridas no ano de 2022, sendo que as leis que instituíram os referidos benefícios, prevê em seu texto legal que seus valores serão atualizados por ocasião da Revisão Geral Anual (Parágrafo único do Art. 2º da Lei 4.498/2014 e Art. 3º da 4.701/2016)

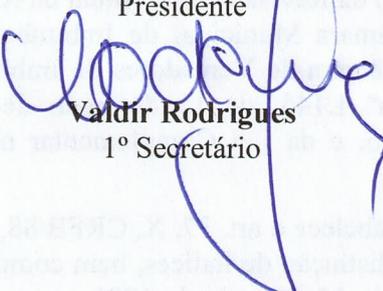
Importante ressaltar que as alterações previstas neste Projeto de lei têm como objetivo a valorização do servidor público percebida pelo Poder Legislativo como ferramenta essencial na aplicação do princípio da eficiência para melhorar os serviços da Administração Pública.



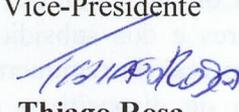
São essas, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a propor a Vossas Senhorias a edição da norma em questão.

Imbituba, 24 de fevereiro de 2023.


Leonir de Sousa
Presidente


Valdir Rodrigues
1º Secretário


Bruno Pacheco da Costa
Vice-Presidente


Thiago Rosa
2º Secretário